

# PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 06 de junho de 2022.

OF. GAB. CMG No. 093/2022

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 063/2022 que, ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI Nº. 4691/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal





### PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 06 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº. 063/2022

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI Nº. 4691/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

Tal medida justifica-se, ter havido lapso por parte dos técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**, na classificação da despesa orçamentária alusiva ao presente exercício financeiro, visto que, onde se lê:

"34.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE APROVAÇÃO DE PROJETOS - SEMAP

34.02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU

04.127.0002.1.675 – Geo Referenciamento 4.4.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...R\$ 8.000.000,00 Vínculo – 1.920.0010.0000 – Rec. de Operações de Crédito – Interna"

Leia-se:

"34.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS - SEMAP

34.01 - Gabinete do Secretário

04.127.0002.**1.687** – Geo Referenciamento **4.4.90.40.**00 – Serviços de Tec. da Inf. e Comunicação – PJ....R\$ 8.000.000,00 Vínculo – 1.920.0010.0000 – Rec. de Operações de Crédito – Interna"

A alteração dos elementos orçamentários insertos na redação atual da mencionada lei encontra-se com a indicação equivocada, daí a necessidade da presente solicitação objetivando a rerratificação do texto redacional, eis que a matéria já apreciada e deliberada por essa Casa Legislativa Municipal.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito ainda, que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





# PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI N°.

/2022

ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI Nº. 4691/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

#### LEI:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei Ordinária Nº. 4691, de 07 de abril de 2022, referente ao órgão: 34.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE APROVAÇÃO DE PROJETOS – SEMAP, relacionada a classificação da despesa orçamentária, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

34.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS - SEMAP 34.01 - Gabinete do Secretário

04.127.0002.**1.687** – Geo Referenciamento **4.4.90.40**.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO – PJ............R\$ 8.000.000,00 Vínculo – 1.920.0010.0000 – Rec. de Operações de Crédito – Interna"

- Art. 2°. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei N°. 4691, de 07 de abril de 2022.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 06 de junho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

